

CONTRATO - Nº 23/2024/PGJ

CONTRATO Nº 23/2024/PGJ

TERMO DE CONTRATO Nº 23/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA APB COMERCIO DE MOVEIS LTDA. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0427.0011205/2024-88-SEI.

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Subprocurador de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

CONTRATADO: EMPRESA APB COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.056.231/0001-91, estabelecida na Av. Heráclito Graça, 126 - Centro - CEP: 60.140-060 - Fortaleza/CE, representada pela sócia administradora Sra. Maria Heliane Batista Bessa, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0427.0011205/2024-88 -SEI, no Pregão Eletrônico n.º 23/2023(Ata de Registro de Preços nº 18/2023, LOTES I E II), obedecendo ao disposto na Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04, considerando o teor da proposta de preços apresentada pela contratada e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material permanente (armários e mesas), conforme as especificações contidas no item "4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS" do Termo de Referência (Anexo I do Edital), e anexo I deste contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 25101
- Programa de trabalho: 03.122. 0111. 2000
- Fonte do Tesouro: 700
- Natureza da Despesa: 4.4.90.52
- Nota de Empenho: 2024NE00423

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

3.1.1. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e encerramento na mesma data do ano seguinte ao da assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado, em dias úteis, no horário de 08h (oito) horas às 14h (quatorze) horas, na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, CEP 64000-060 onde fica é instalado o prédio da Procuradoria Geral de Justiça. Sendo obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio do e-mail: patrimonio@mppi.mp.br ou pelo telefone (86) 2222-8041.

5.2 A empresa vencedora é a única responsável pela entrega dos materiais, bem como pela garantia e assistência técnica dos mesmos, obedecendo às especificações presentes no Termo de Referência.

5.3. Os materiais especificados no Termo de referência deverão ser entregues na cidade de Teresina, junto à Divisão de Material Permanente, após a verificação da conformidade dos materiais entregues com as especificações, quantidades e qualidade estabelecidas no Termo de Referência.

5.4. O prazo de entrega dos objetos será no máximo de 40 (quarenta) dias ÚTEIS, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pelo contratado.

5.4.1 A Ordem de Fornecimento será emitida pelo fiscal do contrato após a assinatura do contrato e enviada para o contratado através do correio eletrônico.

5.4.2 O modelo da Ordem de Fornecimento constará no apêndice do contrato.

5.5 O serviço de montagem dos objetos contratados é de inteira responsabilidade da contratada e deve executado em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos após a solicitação do fiscal do contrato, formalizada por correio eletrônico.

5.5.1. A montagem deve ser agendada com o fiscal do contrato e a documentação de identificação dos montadores devem enviadas previamente

5.6. Excepcionalmente, o prazo de recebimento poderá ser prorrogado, desde que solicitado pelo fornecedor e com apresentação de justificativa, nos termos do art. 57, §1º, Lei nº 8.666.

5.5.1 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para assinar o contrato.

5.5.2 Caberá ao setor demandante e/ou à Gestão de Contratos auxiliarem a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação.

5.6. Será enviado um link, por meio do correio eletrônico, para o cadastro do responsável legal pela empresa vencedora do certame, no sistema SEI/MP-PI, antes da assinatura do contrato.

5.7. A assinatura do contrato ocorrerá por meio do sistema SEI/MP-PI.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

6.1. Por ocasião do recebimento do material, serão aferidas a qualidade e a quantidade de acordo com a proposta vencedora.

6.2. O material deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal.

6.3. Nos termos dos artigos 73 a 76 da lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

6.3.1. Provisoriamente, no ato de entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

6.3.2. Será assegurado a qualquer fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade do material entregue, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência.

6.3.3. Definitivamente, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, em até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento provisório e após a comprovação de conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência ou do Termo de Liberação Interna ou da respectiva Ata de Registro de Preço, ocasião em que se fará constar o Atesto na Nota Fiscal.

6.3.4. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado no Termo ou o indicado na proposta, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

6.3.4.1. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

6.3.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

6.3.6. Na entrega do objeto, as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRATANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE.

6.3.7. O produto ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

7.1 Deve ser entregue pelo contratado uma declaração de garantia, emitida exclusivamente pelo fabricante, onde o período mínimo de garantia seja de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo.

7.2A assistência técnica deverá ser prestada, de preferência, em Teresina-PI, dentro do próprio órgão, ou em estrutura própria ou terceirizada e devidamente identificada e reconhecida, sempre com uso de peças e componentes originais.

7.3 Durante o prazo de garantia de funcionamento, a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para o MP-PI.

7.3.1 Entende-se como manutenção corretiva a série e procedimentos destinados a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas.

7.4 Durante o prazo de garantia do funcionamento, a CONTRATADA deverá substituir o mobiliário, por um novo, no prazo de 40 (quarenta) dias corridos, no caso de ocorrência de 02 (dois) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal.

7.5A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado pelo servidor ou equipe responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:

8.1.2 Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;

8.1.3 Efetuar o pagamento do material, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste contrato, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato ou pela comissão de fiscalização.

8.1.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

8.1.5 Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

8.1.6 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

8.1.7 Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

8.1.8 Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

8.1.9 O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da

CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.

8.1.10 Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do MP-PI para entrega do objeto.

8.1.11 Supervisionar, gerenciar e fiscalizar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos fiscais de contrato.

8.1.12 Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

8.1.13 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2.1 Entregar os materiais em perfeitas condições, de acordo com o cronograma de entrega, local, configurações e demais características especificadas e conforme os termos da proposta apresentada e do contrato.

8.2.2 A licitante deverá entregar TERMO DE GARANTIA na entrega da Nota Fiscal e equipamentos.

8.2.3 Comunicar à Administração, por escrito, no prazo máximo de dois dias úteis que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.2.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações a respeito da qualidade dos produtos.

8.2.5 Observar rigorosamente as especificações, normas e instruções do contrato e da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2.6 Entregar os materiais acompanhados das respectivas notas fiscais constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia e acompanhados, ainda, catálogo do objeto indicando o produto ofertado, conforme Termo de Referência.

8.2.7 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93.

8.2.8 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do material, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação escrita por parte do MP-PI.

8.2.9 Assumir exclusivamente a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto, bem como todas as demais despesas decorrentes da contratação do objeto, inclusive materiais, mão de obra, fretes, taxas e locomoção.

8.2.10 Recolher todas as obrigações previdenciárias, trabalhistas, sociais, fiscais, sendo responsável única e diretamente perante o empregado que contrata e quaisquer outros resultantes do fornecimento do objeto, as quais já estão incluídos no custo total.

8.2.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.2.12 É de responsabilidade da contratada, manter a higiene e cuidado com o material por ocasião da fabricação e transporte até os locais definidos para a entrega.

8.2.13 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens.

8.2.14 Entregar, nos prazos estabelecidos, documentos e informações que estejam definidos ou que vierem a ser solicitados pela Contratante.

8.2.15 Assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes dos objetos fornecidos.

8.2.16 Entregar o objeto de acordo com as Normas Legais previstas.

8.2.17 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, salvo mediante prévia e expressa autorização do contratante.

CLÁUSULA NONA- DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedado à CONTRATADA:

9.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado do envio do contrato e da nota de empenho, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

10.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

10.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.2.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.2.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

10.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, com correção monetária.

10.5 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.10. Será considerada extinta a garantia:

10.10.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.10.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

10.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento a favor do contratado deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

11.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.2.1 Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

11.3. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

11.5. O MP-PI reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP-PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

11.7. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

11.8. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Aplicam-se as seguintes sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais, garantida a prévia defesa:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa nas seguintes condições:

13.1.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do material entregue em atraso, no caso de atraso injustificado para entrega do produto, ou por atraso no prazo de montagem, limitada a incidência de 30 (trinta) dias corridos;

13.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; e

13.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 12.1.3.

12.1.5 Impedimento de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

12.2 Considera-se para efeitos de aplicação dos itens 12.1.2.2 e 12.1.2.3 as seguintes definições:

12.2.1 Inexecução parcial:

12.2.1.1 Caso o prazo de entrega do objeto do contrato, disposto no item 5.4 deste termo de contrato, seja ultrapassado em até 60 (sessenta) dias corridos;

12.2.1.2 Caso descumpra qualquer obrigação contida na cláusula "7. GARANTIA DE FUNCIONAMENTO" e "8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA".

12.2.2 Inexecução total o atraso na entrega superior a 60 (sessenta) dias corridos;

12.3 As sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.3, 12.1.4 e 12.1.5 poderão ser aplicadas conjuntamente à do item 12.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

12.4 Nos casos em que a entrega do produto ocorrer de forma fracionada, a multa prevista no item 12.1.2 incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso.

12.5 As sanções previstas deverão ser aplicadas pelo Subprocurador-Geral de Justiça.

12.6 Os procedimentos e competência de aplicação das sanções previstas no termo de referência,

deverão obedecer ao ATO PGJ N° 462/2013.

12.7 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da nota fiscal/fatura e não sendo suficiente, será intimado o particular contratado para que efetue o pagamento mediante depósito na conta do MPPI, ou, ainda quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.8 Na contagem dos prazos para defesa prévia, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.9 Os prazos deverão se iniciar e vencerem em dias de expediente da Administração contratante.

12.10 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. O preço contratado é fixo e irremovível, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95, contado o prazo da data da apresentação proposta, nos termos do §1º do artigo 3º da Lei 10.192/2001.

13.1.1 No caso de reajuste será utilizado o IPCA ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.

13.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.1.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.1.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.1.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.1.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução das obrigações dispostas neste termo de referência será fiscalizada por servidor designado pelo Procurador-Geral de Justiça, com autoridade para exercer, como representante da Administração deste Órgão, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

16.1.1. As dúvidas referentes a entrega, especificações de materiais, devem ser encaminhadas junto à Divisão de Material Permanente (86) 2222-8041 ou patrimonio@mppi.mp.br.

16.2. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

17.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização Pregão Eletrônico nº 33/2022 administrativa, civil e criminal.

17.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao MPPI, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

17.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.4. Em razão das situações econômica e social surgidas com a Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e do risco da ocorrência de outras situações estranhas à vontade das partes, ou imprevisíveis, que gerem reflexos no orçamento estadual, a Contratante poderá adotar medidas para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando ao contingenciamento de gastos, sem prejuízo de outras previstas em lei:

a) alteração das cláusulas econômico-financeira e monetária com a concordância do contratado (art. 58, § 1º, da Lei nº 8.666/93);

b) redução do objeto contratual (art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93);

c) revisão (art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí
Dr. Hugo de Sousa Cardoso
Subprocurador de Justiça Institucional

EMPRESA APB COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Representante: Sra. Maria Heliane Batista Bessa

ANEXO I

EMPRESA VENCEDORA: APB COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ: 09.056.231/0001-91 ENDEREÇO: Av. Heráclito Graça, 126 - Centro - CEP.: 60.140-060 - Fortaleza/CE REPRESENTANTE: Maria Heliane Batista Bessa, CPF nº 267.633.623-15 FONE: (85) 4006-0211/ 3261-0664 E-MAIL: licitacao@iassete.com.br						
LOTE I - GRUPO 1 (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)						
ITEM	OBJETO	QTD REGISTRADA PGJ-FMMP	QTD REGISTRADA FPDC	VALOR UNITÁRIO	QTD SOLICITADA PGJ	VALOR TOTAL
					PGA 19.21.0427.0011205/2024-88	
2	ARMÁRIO BAIXO 800x500x740 MM (LxPxH)	5	5	R\$ 890,00	4	R\$ 3.560,00
3	GAVETEIRO VOLANTE COM 2 GAVETAS E 01 GAVETA ARQUIVO. DIMENSÕES: 400 X 470 X 620 MM (LXPXH)	10	12	R\$ 700,00	4	R\$ 2.800,00
VALOR LOTE I						R\$ 6.360,00
LOTE II - GRUPO 2						
ITEM	OBJETO	QTD REGISTRADA PGJ-FMMP	QTD REGISTRADA FPDC	VALOR UNITÁRIO	QTD SOLICITADA PGJ	SALDO PGJ-FMMP
					PGA 19.21.0427.0011205/2024-88	
2	MESA RETANGULAR DIMENSÕES: 1200 X 600 X 740 MM (LXPXH)	30	38	R\$ 540,00	4	R\$ 2.160,00

3	MESA RETANGULAR DIMENSÕES: 1000 X 600 X 740 MM (LXPXH)	10	10	R\$ 570,00	4	R\$ 2.280,00
5	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR ELETRIFICADO. DIMENSÕES: 2000 X 900 X 740 MM (LXPXH)	4	4	R\$ 1.200,00	1	R\$ 1.200,00
VALOR LOTE II						R\$ 5.640,00
VALOR TOTAL LOTES I e II: R\$ 12.000,000 (Doze mil reais)						R\$ 12.000,00

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí

Dr. Hugo de Sousa Cardoso
Subprocurador de Justiça Institucional

EMPRESA APB COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Representante: Sra. Maria Heliane Batista Bessa

APÊNDICE I - ORDEM DE FORNECIMENTO

Assunto: Aquisição de material permanente (armários, mesas, poltronas e longarinas) com montagem inclusa para os lotes de mobiliário, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), cujo titular é o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí (CNPJ 10.551.559/0001-63), com participação do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (CNPJ 24.291.901/0001-48).

NOTA DE EMPENHO: _____

Ref.: Pregão Eletrônico nº 23/2023.

Solicitamos à empresa _____ que forneça os objetos abaixo especificados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
-	-	-

Valor Total do Fornecimento: R\$ _____ (_____)

Local de Entrega:

Teresina, ____/____/____

Fiscal do Contrato



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO, Subprocurador(a) de Justiça Institucional**, em 14/05/2024, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA HELIANE BATISTA BESSA, Usuário Externo**, em 17/05/2024, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0742972** e o código CRC **BF1BE21A**.

19.21.0427.0011205/2024-88

0742972v13

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1709/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições, considerando o Ofício 185/2024 contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº **19.21.0427.0011205/2024-88**,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **AIRTON ALVES MENDES DE MOURA**, matrícula nº 307, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre a **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ: 05.805.924/0001-89**, e a **EMPRESA APB COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ: 09.056.231/0001-91**, (contrato nº 23/2024/PGJ), cujo objeto é a aquisição de material permanente (armários e mesas).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 17 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, **Procurador-Geral de Justiça**, em 17/05/2024, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0747770** e o código CRC **DEE959C5**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 17 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1706/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0313.0015958/2024-52

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **EMANUELLA MARIA DA SILVA RIO LIMA**, matrícula 20022, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 56ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, pelo prazo de 06 (seis) meses alternados, quais sejam, julho/2024, setembro/2024, novembro/2024, janeiro/2025, março/2025 e maio/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 17 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1707/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0080.0016363/2024-81

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **JOÃO PEDRO CRAVEIRO**, matrícula 15530, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 1ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, pelo prazo de 01 (um) mês, em maio de 2024.

Retroajam-se os efeitos desta Portaria para o dia 01/05/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 17 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1708/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, considerando o disposto no PGEA/SEI nº 19.21.0431.0021621/2023-02,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **ANDRÉ CASTELO BRANCO RIBEIRO**, matrícula nº 15821, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, CNPJ: 10.551.559/0001-63, e a empresa RAGG ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 40.294.178/0001-07 (contrato nº 11/2024/FMMP/PI), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para viabilizar a execução da obra de implantação da nova sede da Promotoria de Justiça de Campo Maior no Piauí.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 17 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1709/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições, considerando o Ofício 185/2024 contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº **19.21.0427.0011205/2024-88**,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **AIRTON ALVES MENDES DE MOURA**, matrícula nº 307, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre a **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, CNPJ: 05.805.924/0001-89, e a **EMPRESA APB COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, CNPJ: 09.056.231/0001-91, (contrato nº 23/2024/PGJ), cujo objeto é a aquisição de material permanente (armários e mesas).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 17 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1710/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições, considerando o Ofício 183/2024 contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº **19.21.0427.0011240/2024-16**,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **AIRTON ALVES MENDES DE MOURA**, matrícula nº 307, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre a **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, CNPJ: 05.805.924/0001-89, e a **EMPRESA SERRA MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ: 07.875.146/0001-20, (contrato nº 22/2024/PGJ), cujo objeto é a aquisição de material permanente (poltronas) com montagem inclusa para os lotes de mobiliário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 17 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1711/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, considerando o disposto no PGEA/SEI nº 19.21.0010.0013363/2024-69,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **ANTONIO MARCOS PESSOA**, matrícula nº 15450, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, CNPJ: 24.291.901/0001-48, e a empresa J. G. GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ: 11.717.623/0001-04 (contrato nº 07/2024/FPDC/PI), cujo objeto é a aquisição de material permanente (letreiros).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 17 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

2. SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL

APELAÇÃO CRIMINAL. PLEITO DEFENSIVO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. **APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. POSSIBILIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA APLICAÇÃO DA BENESSE.** APELO PROVIDO. 1. É entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça que para aplicação do princípio da insignificância deverá ser preenchido alguns requisitos, quais sejam a) a mínima ofensividade da conduta do agente; b) nenhuma periculosidade social da ação; c) o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e d) a inexpressividade da lesão jurídica provocada. 2. In casu, em que pese o Apelante seja reincidente, preenche os requisitos para aplicação da benesse. Desse modo, a absolvição é a medida que se impõe.

(TJ-AC - APL: 00007189720178010001 AC 0000718-97.2017.8.01.0001, Relator: Pedro Ranzi, Data de Julgamento: 07/05/2019, Câmara Criminal, Data de Publicação: 13/05/2019) **(grifou-se)**

Desta feita, em conformidade com o entendimento Jurisprudencial, não há justa causa para a instauração de Ação Penal em face de ausência de tipicidade material do delito, conforme art. 395, III, do Código de Processo Penal.

ISTO POSTO, o Ministério Público do Estado **PROMOVE O ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Policial **em relação ao crime de Furto Qualificado Tentado**, nos termos do art. 28, do CPP.

Outrossim, com fulcro na decisão do STF exarada nas ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305, informa-se ao juízo que **oMP está realizando a comunicação deste Arquivamento às partes e a autoridade policial**, bem como comunicará ao juízo eventual ausência de recurso para os devidos fins.

Florianópolis - PI, datado e assinado digitalmente.

DANILO CARLOS RAMOS HENRIQUES

Promotor de Justiça

3. LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2024/PGJ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2024/PGJ

a) Espécie: Contrato nº 23/2024/PGJ, firmado em 17/05/2024, entre a Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa APB COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.056.231/0001-91.

b) Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material permanente (armários e mesas), conforme as especificações contidas no item "4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS" do Termo de Referência (Anexo I do Edital), e anexo I do contrato.

c) Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº 19.21.0427.0011205/2024-88.

e) Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e encerramento na mesma data do ano seguinte ao da assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

f) Valor: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

g) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Fonte de Recursos: 700; projeto/atividade: 2000; natureza da despesa: 4.4.90.52, Nota de empenho: 2024NE00423.

h) Signatários: contratado Sra. Maria Heliane Batista Bessa, representante da empresa e contratante: Subprocurador-Geral de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso.

ANEXO I

EMPRESA VENCEDORA: APB COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ: 09.056.231/0001-91								
ENDEREÇO: Av. Heráclito Graça, 126 - Centro - CEP.: 60.140-060 - Fortaleza/CE								
REPRESENTANTE: Maria Heliane Batista Bessa, CPF nº 267.633.623-15								
FONE: (85) 4006-0211/ 3261-0664								
E-MAIL: licitacao@iassete.com.br								
LOTE I - GRUPO 1 (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)								
ITEM	OBJETO	Q T D REGISTRADA PGJ-FMMP	Q T D REGISTRADA FPDC	V A L O R UNITÁRIO	QTD SOLICITADA PGJ			V A L O R TOTAL
					P	G	A	
					19.21.0427.0011205/2024-88			
2	ARMÁRIO BAIXO 800x500x740 MM (LxPxH)	5	5	R\$ 890,00	4			R\$ 3.560,00
3	GAVETEIRO VOLANTE COM 2 GAVETAS E 01 GAVETA ARQUIVO. DIMENSÕES: 400 X 470 X 620 MM (LXPXH)	10	12	R\$ 700,00	4			R\$ 2.800,00
VALOR LOTE I								R\$ 6.360,00
LOTE II - GRUPO 2								
ITEM	OBJETO	Q T D REGISTRADA PGJ-FMMP	Q T D REGISTRADA FPDC	V A L O R UNITÁRIO	QTD SOLICITADA PGJ			SALDO PGJ-FMMP
					P	G	A	
					19.21.0427.0011205/2024-88			
2	MESA RETANGULAR DIMENSÕES: 1200 X 600 X 740 MM (LXPXH)	30	38	R\$ 540,00	4			R\$ 2.160,00

3	MESA RETANGULAR DIMENSÕES: 1000 X 600 X 740 MM (LXPXH)	10	10	R\$ 570,00	4	R\$ 2.280,00
5	MESA DE REUNIÃO R E T A N G U L A R E L E T R I F I C A D O . DIMENSÕES: 2000 X 900 X 740 MM (LXPXH)	4	4	R\$ 1.200,00	1	R\$ 1.200,00
VALOR LOTE II						R\$ 5.640,00
VALOR TOTAL LOTES I e II: R\$ 12.000,000 (Doze mil reais)						R\$ 12.000,00

Teresina, 20 de maio de 2024.

3.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2024/FEPDC/PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2024/FEPDC/PI

- a) Espécie: Contrato nº 06/2024/ FEPDC/PI, firmado em 20/05/2024, entre o **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FPDC**, CNPJ nº 24.291.901/0001-48, e a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº **90.180.605/0001-02**.
- b) Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação por meio de DISPENSA ELETRÔNICA de empresa especializada na prestação de serviços securitários para os veículos pertencentes a frota própria do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPDC/PI, com cobertura contra danos materiais e corporais resultantes de sinistros de roubo, furto, colisão, incêndio e danos causados por fenômenos naturais, com assistência 24 horas em todo território nacional., conforme condições e exigências estabelecidas no contrato.
- c) Fundamento Legal: art. 75, II, Lei nº 14.133, de 2021;
- d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº 19.21.0010.0006106/2024-68.
- e) Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- f) Valor **VALOR TOTAL PRÊMIO (LOTES I E II): R\$ 12.979,05 (Doze mil, novecentos e setenta e nove reais e cinco centavos)**.
- g) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25104; Fonte de Recursos: 759; projeto/atividade 6114; natureza da despesa: 3.3.90.39, Nota de empenho: 2024NE00047.
- h) Signatários: contratado Sra. Victória Maccari Soares, representante da empresa e contratante: Coordenador Geral do Procon/MP-PI, Dr. Nivaldo Ribeiro.

ANEXO

LOTE I PRÊMIO			
Item	Especificação	Placa	Valor
1	ÔNIBUS VW MASCARELLO	PIU3815	R\$ 6.588,42
LOTE I FRANQUIA			
Item	Especificação	Placa	Valor
1	ÔNIBUS VW MASCARELLO	PIU3815	R\$ 45.668,40
LOTE II CATSER 13943 PRÊMIO			
Item	Especificação	Placa	Valor
1	Honda CG 125 FAN	PIU1381	R\$ 399,96
2	Honda CG 125 FAN	PIU1411	R\$ 399,09
3	Honda CG 125 FAN	PIU1511	R\$ 399,09
4	Honda CG 125 FAN	PIU1541	R\$ 399,09
5	Honda CG 125 FAN	PIU1561	R\$ 399,09
6	Honda CG 125 FAN	PIU1581	R\$ 399,09
7	Honda CG 125 FAN	PIH0318	R\$ 399,09
8	Honda CG 125 FAN	PIH0328	R\$ 399,09
9	Honda CG 125 FAN	PIH0338	R\$ 399,09
10	Honda CG 125 FAN	PIH0348	R\$ 400,53
11	Honda CG 125 FAN	PIH0368	R\$ 399,09
12	Honda CG 125 FAN	PIH0388	R\$ 399,09
13	Honda CG 125 FAN	PIH0398	R\$ 399,09
14	Honda CG 125 FAN	PIH0408	R\$ 400,53
15	Honda CG 125 FAN	PIH0418	R\$ 400,53



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI

nº processo TCE

CW-009761/24

nº contrato

23/2024

nº processo administrativo

19.21.0427.0011205/2024-88

procedimento origem

Licitação

objeto

Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de material permanente (armários, mesas, poltronas, longarinas e cadeiras) com montagem inclusa para os lotes de mobiliário, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), cujo titular é o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí (CNPJ 10.551.559/0001-63), com participação do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do

nome do contratado

APB COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

cpf/cnpj

09.056.231/0001-91

data da assinatura

17/05/2024

valor contratado

R\$12.000,00

data do cadastro

21/05/2024

data últ. alteração

21/05/2024